TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 05.956/11

Órgão: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ.***
Assunto: ***Tomada de Preços nº 001/2011.***
*Decisão****: Regularidade.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -01006/2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Tomada de Preços** nº 001/2011, da Prefeitura Municipal de JACARAÚ, visando a **construção de um ginásio de esportes no Distrito de Timbó**, seguida de Contrato nº 031/2011 com a firma ALTAS CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., no valor de **R$274.254,43.**

O **órgão de instrução**, em relatório de fls. 477/479, verificou a **regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.**

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas comunicações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade da Tomada de Preços nº 001/2011, e do Contrato nº 031/2011 no aspecto formal**, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Tomada de Preços nº 01/2011, e o Contrato nº 031/2011 no aspecto formal, com arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de maio de 2011.

_____

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara em substituição e Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal